



Número: **0800468-68.2020.8.18.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Floriano**

Última distribuição : **13/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GONCALO HENRIQUE DO CARMO BUENO (AUTOR)	RICARDO SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88278 88	13/03/2020 11:34	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
88281 99	13/03/2020 11:34	<u>AÇÃO DPVAT GONÇALO TCE NEGADO</u>	Petição
88282 00	13/03/2020 11:34	<u>B.O</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88282 02	13/03/2020 11:34	<u>DOC. PESSOAIS</u>	Documentos
88282 04	13/03/2020 11:34	<u>PROC. ADMINISTRATIVO NEGADO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88282 06	13/03/2020 11:34	<u>REL. MEDICO 2</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88282 11	13/03/2020 11:34	<u>RELATORIO MEDICO 1</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Ação indenizatória seguro DPVAT.



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 11:34:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131134407010000008427255>
Número do documento: 2003131134407010000008427255

Num. 8827888 - Pág. 1



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA DA
COMARCA DE FLORIANO-PI**

GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3.351.763 SSP-PI e do CPF 055.753.573-50, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, 64480-000, em Arraial-PI, o mesmo não possui endereço eletrônico, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Av. Senador Dantas, no 74, 50 andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200312-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1.FATOS

O requerente, afirma que no dia 06/09/2018, foi vítima de acidente de trânsito, o mesmo estava pilotando uma motocicleta de um amigo, quando perdeu o controle vindo a cair, chegando a desmaiar, sendo encaminhado para o Hospital Elias Helau, posteriormente encaminhado para o Hospital Tibério Nunes, em Floriano, sendo diagnosticado com **Traumatismo Craniano CID: S - 06-9, evoluiu com dor, lapso de memoria, cefaleia e tremores do membro superiores, ainda fazendo o uso de medicamentos controlados e com dificuldade para realizar suas atividades diárias, com lesões neurológica em 50% (cinquenta por cento), conforme laudo médico**, ficando com invalidez permanente,

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,

ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

1





RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

conforme laudo, consoante Boletim de Ocorrência e prontuário em anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, **Traumatismo Craniano CID: 10 S06-9, evoluiu com dor, lapso de memória, cefaleia e tremores do membro superiores, ainda fazendo o uso de medicamentos controlados e com dificuldade para realizar suas atividades diárias, com lesões neurológica em 50% (cinquenta por cento), conforme laudo médico.**

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com lesões Neurológica devido às lesões na face em 50% (cinquenta por cento) em razão de acidente automobilístico fazendo jus, portanto, à indenização no valor de **R\$ 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais)**, prevista na tabela e conforme laudo médico.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, sendo submetido à cirurgia, evoluindo com dor e limitação, e mesmo assim a indenização fora negada, sob alegação de falta de documentos.

Como a indenização do requerente foi negada indevidamente **o Autor faz jus a receber o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, uma vez que ficou com Lesões Neurológica 50% (cinquenta por cento), caracterizando a invalidez.

		Grau de Invalidez (Sequelas)				
Danos corporais parciais		Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas		R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.		R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - SC,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

2





RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	337,50	843,75	1.687,50	2.531,25	3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

2.1. Direito a complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea l, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991).

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

3





RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original).

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

4





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Autor, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontra-se com invalidez permanente, uma vez que ficou com deficiência permanente do membro inferior.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, a indenização foi negada, sob alegação de falta de documentos, mesmo sendo enviados todos os documentos necessários.

Como a indenização do requerente foi negada indevidamente **o Autor faz jus a receber o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), uma vez que ficou com Lesões Neurológica 50% (cinquenta por cento), caracterizando a invalidez.**

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho,	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157





RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

Tribunal:**TJSP.** Processo: **Apelação 1025701-44.2017.8.26.0100**

Relator:**Des. Sá Duarte** Órgão Julgador:**33ª Câmara de Direito Privado** Data do Julgamento:**24/06/2018.**

Tipo:**Acórdão**

EMENTA

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – Pretensão de recebimento da indenização julgada parcialmente procedente – **Perda funcional parcial e permanente dos movimentos de um dos membros inferiores** – Indenização que deve ser concedida de acordo com o grau da incapacidade do beneficiário – Encargos da sucumbência carreados exclusivamente à ré – Recurso provido em parte.

Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. EGUROS. **D P VAT. A Ç ÃO D E COB R A N Ç A . D P VAT. A Ç ÃO D E COB R A N Ç A . I N V A L I D E Z P E R M A N E N T E .** PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. **NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.** 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157





RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015).

Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez permanente.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. **PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.** SÚM. 474 DO STJ.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo Regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (S T J , EDc 1 n o R E s p 1 3 0 1 7 5 9 R S 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

7



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 11:34:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131134408100000008427266>
Número do documento: 2003131134408100000008427266

Num. 8828199 - Pág. 7



RICARDO FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante da negação do pagamento pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

DA CORREÇÃO MONETARIA

Requer que a correção monetária seja feita da data do sinistro, ou seja, na data do acidente de trânsito ocorrido no dia 06/09/2018. A correção monetária do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir a partir do evento danoso, com a finalidade de recompor o valor da moeda corrente.
Precedentes e sumula 580 do STJ.

Súmula 580 – STJ

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1470320 SC 2014/0180911-2 (STJ)

Data de publicação: 29/09/2015

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA** DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A **correção monetária** da indenização decorrente do **seguro DPVAT** (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

8





RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido.

TJ-MA - Agravo Regimental AGR 0577542015 MA 0010123-64.2012.8.10.0040 (TJ-MA)

Data de publicação: 02/03/2016

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.** PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. TERMO INICIAL DE **INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.** **DATA** DO EVENTO DANOSO. 1. Em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, de acordo com a Súmula 474 do STJ. 2. Comprovada nos autos a invalidez parcial do Agravado, foi determinado o pagamento conforme o percentual previsto em lei, descontado o valor pago na seara administrativa. 3. O termo inicial de **incidência da correção monetária** do **seguro DPVAT** é a **data** do evento danoso. 4. Considerando que a parte dispositiva da decisão recorrida realmente necessita de **correção**, posto que estabelece que vai "manter incólume a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau", entende-se que cabe retificação quanto ao termo inicial da **correção monetária**, devendo incidir a partir da **data** do evento danoso. 5. Agravo Regimental conhecido e parcialmente provido. 6. Unanimidade.

Encontrado em: SOUSA. Agravante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE **SEGURO DPVAT** SA Agravo Regimental AGR

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelênciasejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa).
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,

ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

9





RICARDO FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devidos as lesões neurológica**, que é a quantia devida, conforme sequela, **devendo ser corrigido monetariamente da data do sinistro ocorrido em 06/09/2018, conforme súmula 580 do STJ;**
- d) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- e) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, **como prova pericial através de médicos designados para a realização de perícia médica** e documental.
- f) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

Nestes termos, pede deferimento.

Floriano-PI, 13 de março de 2020.

*Dr. Ricardo Silva Ferreira
Advogado OAB/PI 7270*

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

1





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

464 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 251843.000055/2018-65

Unidade de Registro: 2º DRPC - FLORIANO

Resp. pelo Registro: Nayliê Fonseca Pereira Rocha

Data/Hora: 21/11/2018 - 13:14

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE ARRAIAL

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

ARRAIAL

Endereço

PI 120, Nº:

Complemento

Data/Hora

06/09/2018 18:00

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 3351763 SSSPI PI

Endereço: RUA TANCREDO NEVES, Nº

Bairro: PREJUDICADO

Cidade: ARRAIAL

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano:

Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA POP100

DUD4152

9C2HB0210DR409699

524499780

Preta

Condutor: GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO

End: RUA TANCREDO NEVES Número: Complemento:

Cidade: FLORIANO UF: PI Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

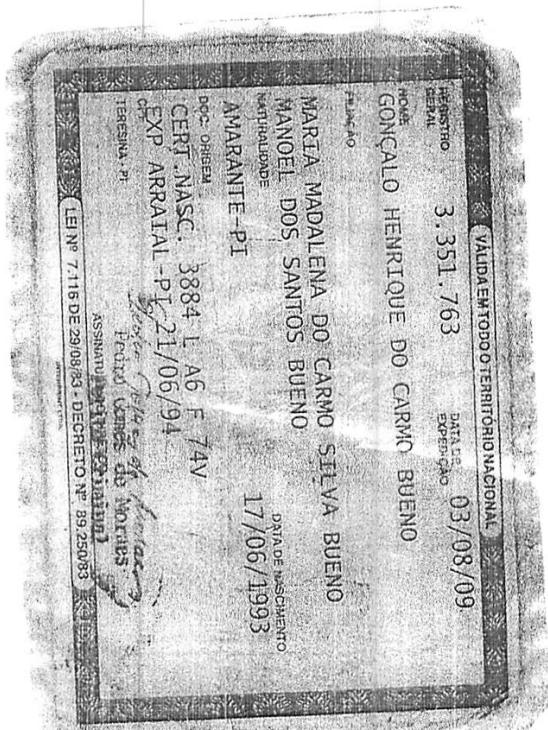
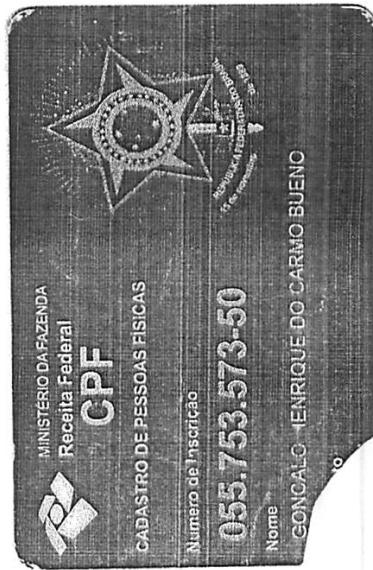
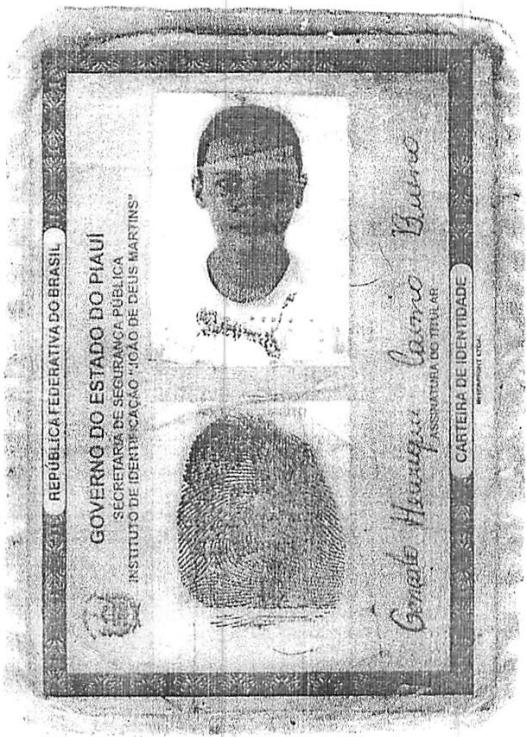
Relata o noticiante que na data e hora acima expostas vinha pilotando a motocicleta de um amigo seu quando sofreu um acidente na PI 120, sofrendo um instantâneo desmaio. Indica ainda que não se recorda de mais nada, inclusive do momento que caiu da motocicleta. Por fim, indica que devido o acidente sofreu um traumatismo craniano moderado, onde o mesmo foi encaminhado para o Hospital Elias Helau, no município de Arraial e transferido logo em seguida para o Hospital Regional Tibério Nunes, na cidade de Floriano. Finalmente, informa que o nome do proprietário da motocicleta é Everaldo José dos Santos, CPF nº 971.271.593-00.

Nayliê Fonseca Pereira Rocha - Mat. 0867632
AGENTE DE POLÍCIA

Gonçalo Henrique do Carmo Bueno
GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 11:34:41
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031311344141800000008427269
Número do documento: 20031311344141800000008427269

Num. 8828202 - Pág. 1

27/08/2019

Via de Pagamento para o mês/ano: 08/2019 referente a UC: 8849714

 **Eletrobras**
Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA
CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 25834806

MANOEL DOS SANTOS BUENO

R. TANCREDO NEVES, S/N ,
B-URBANO

64480000 ARRAIAL

PI

CÓDIGO ÚNICO 8849714	MÊS 08/2019	PERÍODO DE CONSUMO 17/07/2019 a 15/08/2019
CONSUMO (kWh) 63	VENCIMENTO 21/08/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 60,16

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

 **Eletrobras**

Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO
8849714

MÊS
08/2019 TOTAL A PAGAR
R\$ 60,16

836600000001.601600170000.000000008847.971408190058



Impressante número: último

Último número do número final



04/10/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190493997 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GONCALO HENRIQUE DO CARMO BUENO
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO GONCALO HENRIQUE DO CARMO BUENO
CPF/CNPJ: 05575357350

Posição em 04-10-2019 08:27:20

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/09/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/w5yDj7igOt5JR4qM22UBapi_key=tEbd5YBUJMu1XQVzIPQxcAEIzkPgAPTjmLD0+cUeHps=)
27/08/2019		(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/C505KTWLo08OO2jEVapi_key=tEbd5YBUJMu1XQVzIPQxcAEIzkPgAPTjmLD0+cUeHps=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/3



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 11:34:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131134417540000008427271>
Número do documento: 2003131134417540000008427271

Num. 8828204 - Pág. 1

CNPJ: 06.553.564/0103-62
(89) 3522-1489 - (89) 3522-1323

Funcionário: JOAQUIM

Senha 69

Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
SUS

GONCALO HENRIQUE DO CARMO BUENO

Nasc.: 17/06/1993 Idade: 25 ANOS,3 MESES,20 DIAS Profissão:

End.: 0 -

Bairro:

Cidade: ARRAIAL/PI

Cor: Parda

Telefone: (89) 9429-3083

Mãe: MARIA MADALENA DO CARMO SILVA

Pai: MANOEL SANTOS BUENO

Clinica: CLINICA MEDICA

Documento: 0000 - HOSPITAL TIBERIO NUNES

Responsavel: GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.: 38 X 80

Procedimentos

07/09/2018 11:02 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

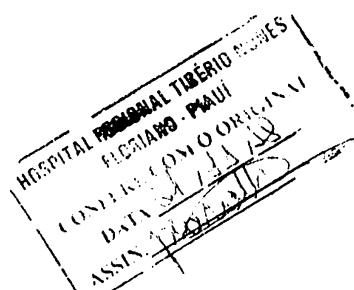
Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgen

Queixa principal:

Nome clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Medicação:



Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

15/09/2018 Foi realizado TC de crânio, aguardando as imagens + laudos

Francklineide da Silva de Carvalho

17/09/2018 Aguardando na sala de espera o laudo, aguardando as imagens + audiômetro do nariz

Francklineide da Silva de Carvalho
Enfermeira
COREN-PI 321.675

Maria madalena do C. Bueno

R. T. de Oliveira



Data: 07/09/2018
Hora: 20:25

BOLETIM DE ADMISSÃO

178418 - GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO

SOLTEIRO(A) - Sexo: MASCULINO - 17/06/1993 - 25 ANOS, 3 MESES, 20 DIAS

Clinica: NEUROCIRURGIA Enfermaria: N02- NEUROCIRURGIA Leito: N0204 Convênio: SUS

Escolaridade Médico: 3671 - LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR

CPF: RG: 3351763 C/N: SIS Prenatal:

Endereço: , N° 0 - CEP: 64480000 Bairro:

Cidade: 2201002- ARRAIAL/PI Profissão: Telefone: (89) 9429-3083

Pai: MANOEL SANTOS BUENO Mãe: MARIA MADALENA DO CARMO SILVA BUENO

Responsável: GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO - (89) 9429-3083 - O MESMO

Diagnóstico inicial: - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

Diaria de Acompanhante:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Resultado	Adm.: _____ / _____ / _____	Alta: _____ / _____ / _____
			<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Removido	<input type="checkbox"/> -48 Horas
			<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Pedido	<input type="checkbox"/> +48 Horas
			<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Evasão	<input type="checkbox"/> Obito
			<input type="checkbox"/> Piorado	<input type="checkbox"/> Indisciplina	
				Transferido _____	

História Clínica

TCE -

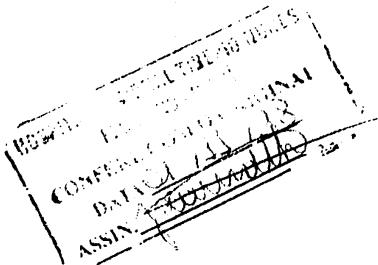
Centro Frontal (D)

Diagnóstico Provável

TCE
Trat. conservador

Dr. Leonardo
Neurocirurgião
CRM-PB 1111
Assinatura
LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR





74109118

04/09/18



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E SANEAMENTO



REGISTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

UNIDADE DE SAÚDE ELIAS HELAL TAJRA

Nome Conrado Mendes da Cunha Ribeiro
DN 17/06/1971 Sexo M Plano Saúde? 160 44805 671 00071
Endereço Rua Fernando Ribeiro
Barro Caxias Municipio Arraial do Cabo UF RJ
Data 06/09/18 Hora _____ Ass. Func. _____

Queixa Principal: Dúvida de Motivação e Desconfortos

Ene Clínico: Paciente entrou de círculo motor violento envolvendo os membros inferiores com forte dor (intensidade 9) e desconfortos gerais com dor intensa nas costas, envolvendo todo o tronco e dor intensa associada com náuseas, vômitos e diarreia. Foi levado ao pronto-socorro - Hospital Regional de Petrópolis - RJ - 06/09/18 - 13:50h. Peso: 87 kg - Altura: 1,75m - Gênero: Masculino

Exame Complementares: gastroscopia normal e fígado normal

Diagnóstico Provável: TCC moderado - Abdome agudo ferimento

Medicação Prescrita/Procedimentos Realizados

1 - Colchicina 1 mg dia

2 - metoclopramida + TC oral

Alta Internação Encaminhado a: HLDN





Cardiologia - Cirurgia Plástica - Dermatologia - Ortopedia - Pediatria - Psiquiatria
Raio x Digital - Fisioterapia - Psicologia - Nutrição - Exames laboratoriais

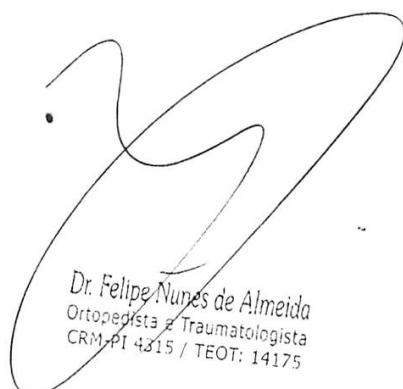
RELATÓRIO MÉDICO

Relato que o paciente Gonçalo Henrique do Carmo Bueno, 26 anos, RG 3351763, CPF 055.753.573-50, vítima de acidente motociclístico no dia 06/09/2018 devidamente registrado com Boletim de Ocorrência de número 251843.000055/2018-65, foi atendido no Hospital Regional Tibério Nunes na cidade de Floriano – PI no dia 07/09/2018, com prontuário médico número 178418, apresentando traumatismo crânio-encefálico, submetido a tratamento conservador. Após a alta evolui com cefaleia intermitente e vertigem Alta hospitalar.

CID: S-06-9

Floriano – PI

15/08/2019



Dr. Felipe Nunes de Almeida
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 4315 / TEOT: 14175

AME - Assistência Médica Especializada | Rua Félix Pacheco, 1054, Bairro Manguinha, CEP 64800-180, Floriano - PI
(89) 3521-2849 / 9.9976-3000 | TEL: 9.9443-0660 Claro



Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVA FERREIRA - 13/03/2020 11:34:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003131134422870000008427277>
Número do documento: 2003131134422870000008427277

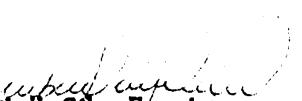
Num. 8828211 - Pág. 1

RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Relato para os devidos fins que **GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO**, portador da ID 3.351.763, CPF 055.753.573-50, sofreu acidente automobilístico no dia 06/09/2018 e teve atendimento no Hospital Municipal de Arraial e encaminhado ao Hospital Tiberio Nunes, onde foi diagnosticado traumatismo craniano, sendo tratado conservadoramente. Após os noventa dias de tratamento conservador e ambulatorial, teve alta definitiva no dia 05/12/2018 e relata evoluir com dor, lapso de memoria, cefaleia e tremores em membros superiores. Paciente está fazendo uso de medicamento controlado e sente dificuldades de realizar suas atividades de vida diária.

CID. S06.9

Floriano – Pi, 05 de Dezembro de 2018


Cibelle Silva Ferreira
Fisioterapeuta
CREFITO: 187.848-F



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

2 - CNES
2365146
4 - CNES
2365146

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
GONÇALO HENRIQUE DO CARMO BUENO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
160448056710007
10 - NOME DA MÃE
MARIA MADALENA DO CARMO SILVA BUENO
12 - ENDEREÇO
0 -
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
ARRAIAL

8 - DATA DE NASCIMENTO
17/06/1993

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
2201002

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
178418

9 - SEXO
Masc X 1 Fem 2

11 - TELEFONE DE CONTATO
(89) 9420-9478

15 - UF
PI

16 - CEP
64480000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID PRINCIPAL
5060

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA
NEUROCIRURGIA
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
URGÊNCIA

28 - DOCUMENTO
() CNS (x) CPF

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
96266422387

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO
07/09/2018

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
3671

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - () ACIDENTE TRAB. TÍPICO
35 - () ACIDENTE TRAB. TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
OSMUNDO DE MORAES ANDRADE44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR
M220390901

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP

45 - CODUMENTO
() CNS (x) CPF46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
078 977.823-8747 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)